

BREVES ANOTAÇÕES SOBRE O DEVER DE REVELAÇÃO DOS ÁRBITROS

BRIEF REMARKS ON THE ARBITRATORS' DUTY OF DISCLOSURE

GUSTAVO TEPEDINO

Doutor em Direito Civil pela Universidade de Camerino (Itália). Professor Titular de Direito Civil e ex-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Livre-docente pela UERJ. Advogado. gt@tepedino.adv.br

PAULA GRECO BANDEIRA

Doutora em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Professora Adjunta de Direito Civil da Faculdade de Direito da UERJ. Advogada. pbg@tepedino.adv.br

Recebido em: 16.05.2023

Aprovado em: 10.10.2023

ÁREA DO DIREITO: Arbitragem

RESUMO: O dever de revelação dos árbitros integra a ordem pública interna brasileira, por se associar aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da proteção à livre-iniciativa. Daí decorre a imprescindibilidade de se delinear os critérios que orientem tal dever, previsto no art. 14, § 1º, Lei de Arbitragem. Nessa direção, constata-se que o dever de revelação do árbitro, de quem se exige rigoroso compromisso ético, tem natureza objetiva, tornando-se despidendas valorações subjetivas; a não revelação do fato, só por si, independentemente de comprovação de prejuízo, de seu conteúdo ou mesmo do seu conhecimento pelo árbitro, acarreta a sua imparcialidade; o fato não revelado deve suscitar dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência aos olhos das partes, sendo certo que a notoriedade ou publicidade do fato não afasta o dever de revelação.

ABSTRACT: Since the arbitrator's duty of disclosure relates to principles of the Brazilian Constitution (the adversary system, the right to a full defence and the protection of free enterprise), it is possible to perceive that it constitutes a part of the country's domestic public policy. This condition explains why the definition of standards for its exercise, following art. 14, § 1st, of the Brazilian Arbitration Law, are deemed essential. The proper disclosure that is expected from the arbitrator, to whom a strict ethical commitment is imposed, is an objective duty. Any sort of subjective evaluation is, then, unnecessary; non-disclosure of a fact, regardless of any proof of prejudice, of its content, or even of its knowledge by the arbitrator, entails his impartiality; and such fact must raise reasonable doubts to his impartiality and independence *on the eyes of the parties*, whereas its publicity or notoriety is no reason not to disclose it.

PALAVRAS-CHAVE: Dever de revelação – Ordem pública – Caráter objetivo – Contraditório – Ampla defesa.

KEYWORDS: Duty of disclosure – Public order – Objective standard – Adversary system – Right to a full defence.

SUMÁRIO: Introdução. 1. A importância do dever (permanente) de revelar do árbitro na jurisdição arbitral. 2. Critérios estabelecidos pela Lei de Arbitragem e pela *soft law*. 3. Caráter objetivo do dever de revelar: prescindibilidade de aspectos subjetivos e a notoriedade do fato. Conclusão. Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

Nos¹ últimos anos, muito se tem discutido no Brasil acerca do dever de revelar dos árbitros. O tema, recorrente nos debates acadêmicos e em disputas judiciais, vem dividindo os especialistas, a partir de perspectivas que ora flexibilizam ora recrudescem tal dever. E a razão é bastante simples: a atuação do árbitro, que deverá ser imparcial e independente, associa-se às garantias fundamentais mais caras ao ordenamento jurídico brasileiro, quais sejam, o contraditório e a ampla defesa, de índole constitucional (art. 5º, LV, CF/1988), consideradas cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, IV, da CF/1988).

Com efeito, a partir da revelação, pelo árbitro, quanto aos fatos que possam comprometer sua imparcialidade e independência, as partes que se encontram em conflito avaliarão, no exercício de sua autonomia negocial, se nele têm confiança para obter uma decisão isenta, que ponha fim ao litígio no qual estejam envolvidas, de maneira técnica e fundamentada. Árbitros não isentos produzirão decisões ilegais, para as quais o esforço das partes na elaboração de teses e produção de provas se mostrará imprestável, em nítida violação ao seu direito de defesa. E tal proteção ao direito de defesa torna-se ainda mais relevante na medida em que, pelas próprias características do procedimento arbitral, contra essa decisão não caberá recurso.

De outra parte, o conflito submetido à arbitragem, uma vez subtraído do Poder Judiciário, torna-se contratualmente atribuído à deliberação arbitral, em típica relação negocial regida pelo direito privado. Em relações contratuais, a confiança, transparência, lealdade e honestidade consistem em valores imprescindíveis, cuja tutela decorre do princípio da boa-fé objetiva e, em matéria arbitral, encontra proteção também na Lei de Arbitragem.

A desconfiança das partes em relação ao árbitro fragiliza, portanto, a arbitragem, que à custa de muito esforço em quase 30 (trinta) anos desde a promulgação da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem), vem se consolidando no país como meio

1. Os autores agradecem a Daniel Sampaio de Andrade, Graduando da Faculdade de Direito da UFF, pela dedicada pesquisa bibliográfica e revisão dos originais.

configura-se pela simples omissão de fato que deveria ter sido revelado, a violar, só por si, o direito constitucional à ampla defesa ao privar a parte do direito de impugnar e poder assegurar, assim, o julgamento da controvérsia por árbitro que, a seus olhos, se mostre imparcial e independente.

Diante disso, mostra-se urgente a definição de critérios que orientem tal dever de revelação, conferindo interpretação do art. 14 da Lei de Arbitragem fiel à legalidade constitucional, sendo certo que decisões tomadas por árbitros que violam tal dever padecem de nulidade e descreditam a arbitragem. Eis a única via capaz de trazer a segurança e previsibilidade almejadas. O futuro da arbitragem no Brasil depende de tal esforço construtivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CAHALI, Francisco. *Curso de arbitragem*. 8. ed. São Paulo: Ed. RT, 2009.
- CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo: um comentário à Lei nº 9.307/96*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- CARRARA, Cecilia. Conflicts of interests. *Kluwer Arbitration Online*, 2022.
- DAELE, Karel. Challenge and disqualification of arbitrators in international arbitration. *Kluwer Arbitration Online*, 2012.
- HOFFMANN, Anne K. Duty of disclosure and challenge of arbitrators: the standard applicable under the new IBA guidelines on conflicts of interest and the German approach. *Kluwer Arbitration Online*, 2005.
- LANGFORD, Malcom; BEHN, Daniel; LIE, Runar Hilleren. The revolving door in international investment arbitration. *Journal of International Economic Law*, v. 20, n. 2, p. 301-332, jun. 2017.
- LEMES, Selma Ferreira. 1. Árbitro. Dever de Revelação. Inexistência de Conflito de Interesses. Princípios da Independência e da Imparcialidade do Árbitro. 2. Homologação de Sentença Arbitral Estrangeira no STJ. Inexistência de Violação à Ordem Pública (Processual). Artigo 39, II, da Lei de Arbitragem e Artigo V(II) (b) da Convenção de Nova Iorque. *Revista Brasileira de Arbitragem*, v. 41, n. 11, p. 7-42, jan.-mar. 2014.
- MARQUES, Ricardo Dalmaso. Breves apontamentos sobre a extensão do dever de revelação do árbitro. *Kluwer Arbitration Online*, 2011.
- MARQUES, Ricardo Dalmaso. *O dever de revelação do árbitro*. São Paulo: Almedina, 2018.
- MARTINS, Pedro A. Batista. *Normas e princípios aplicáveis aos árbitros*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- MCBRAYER, Mercy. Law: the arbitrator's duty of disclosure. *Kluwer Arbitration Online*, 2021.

- MONTEIRO, André Luis; PEREIRA, Guilherme Setoguti; BENEDUZI, Renato (Coord.). *Arbitragem coletiva societária*. São Paulo: Ed. RT, 2021.
- MOURRE, Alex. Arbitral institutions and professional organizations as lawmakers. *Kluwer Arbitration Online*, 2019.
- NAÓN, Horacio Alberto Grigera. Factors to consider in choosing an efficient arbitrator. *Kluwer Arbitration Online*, 1999.
- NOUGEIN, Henri-Jacques; DUPEYRÉ, Romain. *Règles et pratiques du droit français de l'arbitrage*. Paris: Lextenso Éditions; Gazette du Palais, 2012.
- VERÇOSA, Fabiane. A liberdade das partes na escolha e indicação de árbitros em arbitragens internacionais: limites e possibilidades. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v. 1, n. 1, p. 332-350, jan.-abr. 2004.
- YU, Hong-Lin. Arbitrator's implied duty of disclosure and its interaction with the duty of impartiality and the duty of confidentiality. *Contemporary Asia Arbitration Journal*, v. 14, n. 1, p. 1-38, maio 2021.



PESQUISAS DO EDITORIAL

ÁREA DO DIREITO: Arbitragem

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A autoridade de nomeação na arbitragem internacional: considerações sobre o necessário aperfeiçoamento na escolha, nomeação e substituição de árbitros, de Alberto Jonathas Maia – *RArb* 75/131-148;
- A violação do dever de revelação do árbitro e as suas implicações para o processo arbitral, de Amanda Arraes de Albuquerque Maranhão e João Ricardo Tavares – *RArb* 77/117-141;
- Confiança na arbitragem: o seu papel no contrato *intuitu personae* de árbitro, de Giovanni Ettore Nanni – *RT* 1041/19-53; e
- Aspectos do third-party funding e o dever de revelação do árbitro, de Riccardo Giuliano Figueira Torre – *RArb* 64/163-200.